



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 140/2025

Referência: Processo nº 53187.061636/2024-39

São Roque, 1 de abril de 2025.

Ilustríssimo Senhor Superintendente,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao **OFÍCIO nº 54709110/2024 - SE-SPI**, em especial ao parágrafo terceiro: *“Em relação à presente demanda, além da documentação já apresentada por esse órgão, solicitamos o encaminhamento do mapa/croqui com indicação do logradouro.”*

Desse modo, **encaminho o mapa/croqui, em anexo**, para a efetivação da codificação postal solicitada na Travessa Anercides Valente, no Bairro Gabriel Piza.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

Ao
Ilustríssimo Senhor
GUILHERME ALVES BARBOSA
Superintendente Estadual de São Paulo Interior – SE/SPI
PRT/PRESI – 239/2024 – SEI nº (54070129)
E-mail: se-spi@correios.com.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Lei nº 5.939, de 19 de dezembro de 2024 em anexo:



São Roque-SP

LEI Nº 5.939, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 110/2024-L de 2 de dezembro de 2024
Autógrafo nº 5.990 de 11/12/2024
(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda - PSD)

Dá denominação a via pública localizada no Loteamento Jardim Santa Maria, no Bairro Gabriel Piza.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada TRAVESSA ANERCIDES VALENTE" a via sem saída, com início no final à esquerda, da Rua Vinícius de Moraes, localizada no Loteamento Jardim Santa Maria, Bairro Gabriel Piza.

Parágrafo único. A via de que trata o "caput" corta com 68,00m de extensão e 4,00m de largura.

Art. 2º Integra esta Lei croqui anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 19/12/2024

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicada em 19 de dezembro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 10/12/2024

ANEXO

Croqui em anexo:



* Este texto não substitui a publicação oficial.